



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 868/2009 de 29 de dezembro de 2009.**

*“Institui e regulamenta o Conselho Municipal de Habitação, o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL  
DE HABITAÇÃO POPULAR**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação Popular de Guarará – CMHPG com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação Popular do Município de Guarará serão regulamentados mediante normas instituídas nesta Lei, observada a legislação pertinente.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Habitação Popular é um órgão autônomo, integrado à Administração Pública através de vinculação ao gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Habitação Popular tem como objetivo promover a participação da Sociedade Civil na gestão conjunta da política habitacional do Município de Guarará.

**Art. 5º** - Para o cumprimento do disposto no art. 4º, a ação do Conselho dar-se-á através da elaboração anual de diretrizes e metas referentes à questão habitacional no município e da fiscalização das ações municipais sobre as mesmas.

**SEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE HABITAÇÃO POPULAR**

**Art. 6º** - São atribuições do Conselho Municipal de Habitação:

- I - Convocar plenária aberta para discussão a respeito da política municipal de habitação;
- II - Elaborar diretrizes e metas a serem apresentadas como sugestões para o Plano Anual de Habitação do Município;
- I-Elaborar junto com o Departamento Municipal de Assistência Social o plano Anual e Plurianual de Habitação do Município;
- III - Opinar e dar parecer acerca das propostas orçamentárias, anual e plurianual relativa à política municipal de habitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Fiscalizar a gestão econômica dos recursos, bem como avaliar o resultado e o desempenho das aplicações realizadas.

V - Elaborar seu Regimento Interno

**Art. 7º** - O regimento do Conselho Municipal de Habitação deverá, no mínimo, conter:

I - Forma de convocação das reuniões extraordinárias;

II - Quorum de instalação das reuniões e de votação;

III - Forma de convocação e quorum de votação das Plenárias abertas.

## SEÇÃO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Habitação Popular de Guarará – CMHPG, será composto por 06(seis) membros titulares e 06(seis) membros suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I - Do Poder Público:

01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social:

01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação:

01 (um) representante do Setor de Licitação

II – Da Sociedade Civil:

01 (um) representante do Núcleo Assistencial Amigos do Guarará:

01 (um) representante da Assembléia de Deus:

01 (um) representante da Loja Maçônica Haroldo da Silva Mendes:

**§ 1º** - Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância

**§ 2º** - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**§ 3º** - Os conselheiros representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria.

**§ 4º** - Os representantes de organizações da Sociedade Civil serão escolhidos, através de eleição realizada entre os próprios representantes, em Assembléia convocada pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante edital afixado em lugares públicos.

**§ 5º** - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á por ato do Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

**Art. 9º** - Na sessão de instalação do Conselho, através de escrutínio secreto será eleito a Mesa Diretora.

**§ 1º** - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação Popular será composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**§ 2º** - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Habitação Popular será presidida pelo Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social.

## SEÇÃO III

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Rua Capitão Gervásio, 13 - Centro - Telefax: (32) 3264-1185 - CEP 36606-000

pmguarara2000@yahoo.com.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 10** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

**§1º** - O Conselho reunir-se-á com qualquer número para discussões, só podendo deliberar com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e pelo voto da maioria simples dos presentes.

**§2º** - As reuniões ordinárias do CMHPG serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias.

**Art. 11** - Qualquer pessoa poderá participar das reuniões do Conselho, na qualidade de convidado, desde que indicada, no mínimo por 02(dois) conselheiros.

**Art. 12** - As reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas:

I - Pelo Presidente do Conselho;

II - Por 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

**§1º** - O quorum para deliberação do Conselho em reuniões extraordinárias seguirá a forma prevista pelo inciso primeiro, do artigo décimo desta Lei.

**§2º** - A reunião extraordinária será convocada por escrito a cada conselheiro, mediante recibo protocolado, com antecedência mínima de 48 horas

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Habitação estará obrigado a realizar 02(duas) plenárias ordinárias anuais, abertas à participação popular, sendo:

I - Uma no segundo trimestre do ano, para elaboração de uma proposta, que será apresentada como sugestão para o orçamento municipal do seguinte ano.

II - Outra no último trimestre do ano para avaliar os trabalhos do ano em curso e definir as diretrizes e metas do ano posterior.

**Art. 14** - Para a realização de serviços de ordem burocrática atinentes ao Conselho Municipal de Habitação Popular, serão designados pelo representante do Departamento Municipal de Assistência Social, servidores e infra-estrutura administrativa do referido departamento, que se fizerem necessários.

## SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, DA DURAÇÃO E PERDA DOS MANDATOS E DOS IMPEDIMENTOS.

**Art. 15** - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, por uma única vez

**Art. 16** - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

**Parágrafo Único:** Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselheiro Municipal de Habitação Popular declara vago o posto, dando posse imediata ao seu suplente.

## CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 17** - O Fundo Municipal de Habitação Popular se constituirá de recursos financeiros, depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados sob fiscalização do Conselho Municipal de Habitação Popular, visando atender a população do Município de Guarará, das áreas urbanas e rurais.

**Art. 18** - O Fundo Municipal de Habitação Popular destina-se a financiar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando como tais, aqueles que atendam:

I - À população moradora em precárias condições de habitação, como área de risco, favelas e habitações coletivas;

II - À população que tenha renda familiar de 01(um) a 03(três) salários mínimos, desde que não seja proprietário de imóvel.

## SEÇÃO I DO GERENCIAMENTO DO FUNDO

**Art. 19** - As políticas de aplicação dos recursos do Fundo serão formuladas em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação Popular, a quem caberá, dentre outras atribuições, definidas em Lei, as seguintes:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo.

**Art. 20** - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular serão geridos e administrados pelo Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

**Art. 21** - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

I - Construção de moradias;

II - Recuperação de unidades habitacionais;

III - Aquisição de área e infra-estrutura para construção de casas populares.

**Art. 22** - Receitas do Fundo:

I - Recursos oriundos de taxas municipais referentes à aprovação de projetos de construções, ampliações ou reformas de casas ou prédios.

II - Recursos a receber de Programas Habitacionais do Governo Federal ou Estadual.

III - Valores de ressarcimento de contrapartida e comercialização de lotes de terreno das famílias beneficiárias.

**Art. 23** - O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação Popular observará o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área da habitação.

**Parágrafo Único:** O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, observando-se em sua elaboração, execução e avaliação às normas de controle interno deste orçamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO III

### DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

**Art. 24** - As despesas do Fundo Municipal de Habitação Popular se constituem de:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais, de interesse social, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Municipal, gestor do Fundo ou instituições com ele conveniadas;

II - Aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área de habitação;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação;

V - Atendimento de despesas diversas, de caráter emergencial, decorrentes de calamidades públicas, necessárias à execução de ações e serviços.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 25** - O Poder Público Municipal fornecerá ao Conselho Municipal de Habitação Popular periodicamente e sempre que solicitado, informações e dados operacionais, administrativos, financeiros e de investimentos relativos ao Plano de Habitação.

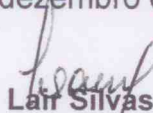
**Art. 26** - A constituição do Conselho Municipal de Habitação far-se-á no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de promulgação da presente Lei.

**Art. 27** - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta da verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

**Art. 28** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 29** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 29 de dezembro de 2009.

  
Lair Silvas

Prefeito Municipal

Registrada e afixada em  
09/12/2009.

  
João José Bento  
Chefe de Gabinete  
Pref. Municipal de Guarará

Rua Capitão Gervásio, 13 - Centro - Telefax: (32) 3264-1185 - CEP 36606-000

[pmguarara2000@yahoo.com.br](mailto:pmguarara2000@yahoo.com.br)